

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

**Ref.** Contrarrazões aos Recursos Administrativos ao Edital de Pregão Presencial nº. 0061-0029/2021.

BRAVO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua: Violeta de Melo, nº: 383, Bairro: Alípio de Melo, Cidade: Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº. 30.957.888/0001-16 e endereço eletrônico licitação.bravopecas@gmail.com neste ato representada por ROSANGELA DE PAULA SILVA, sócia proprietária desta empresa, devidamente qualificada no presente processo vem na forma da legislação vigente em conformidade com o art. 4º, XVIII da Lei nº. 10.520/02, até Vossa Senhoria, para, tempestivamente, interpor estas CONTRARRAZÕES, aos inconsistentes recursos apresentados pelas empresas CAMIBUS AUTO CENTER EIRELI, CRV – CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI, PANTANAL AUTOPEÇAS EIRELI, THIAGO MANOEL FONSECA DE FREITAS-ME e TRATOR LTDA EPP, perante essa distinta Administração.

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

BRAVO
PEGAS E SERVIÇOS

Ilustríssimo (a) Senhor (a) pregoeiro (a) e comissão de licitação do município de

Bocaiuva/MG. O respeitável julgamento das contrarrazões interposto, recaí neste momento

para sua responsabilidade, o qual a empresa CONTRARRAZOANTE confia na lisura, na

isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela

proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde todo o momento

demostraremos nosso Direito liquido e certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do

presente instrumento convocatório.

II - DO DIREITO PLENO AS CONTRARAZÕES AO RECURSO

ADMINISTRATIVO.

A Contrarrazoante faz constar o seu pleno direito as Contrarrazões aos Recursos

Administrativos interpostos, tendo a previsão legal pela legislação vigente e as normas do

edital.

O subitem 10.2 do edital estabelece que:

"(...) Ficando os demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar as "contra razões" em igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes

assegurada vista imediata dos autos. "

Deste feito a contrarazoante solicita que o (a) ilustre Sr. (a) pregoeiro (a) e esta douta

comissão de licitação do município de Bocaiuva, conheça o CONTRA-RECURSO e analise

todos os fatos apontados, tomando para si a responsabilidade do julgamento.

**III - DOS FATOS** 

A presente licitação ocorreu na sede municipal de Bocaiuva, na data de 27 de julho de

2021, ás 08hs30min, sendo pela empresa contrarazoante atendido todos os requisitos

necessários para seu credenciamento e habilitação no presente certame.

Tendo a empresa contrarrazoante sido declarada após a fase de lances e abertura do

envelope de documentação, vencedora dos itens 001 - PEÇAS LINHA LEVE VOLKS, item

002 – PEÇAS LINHA LEVE CITROEN JUMPER , item 003 – PEÇAS LINHA LEVE FIAT,

item 004 - PEÇAS LINHA LEVE GM, item 006 - PEÇAS LINHA LEVE MITSUBISHI,

item 007 - PEÇAS LINHA LEVE PEUGEOT, item 008 - PEÇAS LINHA LEVE

RENAULT, item 009 - PEÇAS LINHA LEVE TOYOTA e item 016 - PEÇAS LINHA

PESADA IVECO todos os itens com o percentual de desconto de 76,00% (setenta e seis por

cento).

Sendo finalizada a ata do procedimento licitatório pela comissão de licitação e abrindo

o prazo para apresentação de possíveis recursos aos demais licitantes presentes, conforme

previsão legal do instrumento convocatório e também das Leis vigentes.

As empresas recorrentes supracitadas apresentaram alegações contrataria á habilitação

da contrarrazoante, o que passamos a pontuar recurso por recurso, inclusive o de empresas

que pontuaram de forma idêntica, alterando apenas formatação mais com as mesmas

explanações.

BRAVO
PEGAS E SERVIÇOS

III - DOS RECURSOS

A empresa recorrente **CAMIBUS AUTO CENTER EIRELI**, alega que a conduta do

agente público responsável mostra-se absolutamente irregular, que não seguiu aos princípios

da licitação, pede o cancelamento do processo licitatório, e alega valores inexequíveis e alega

que as montadoras não, mas fornecem tabelas.

As empresas CRV – CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI, e

TRATOR LTDA EPP recorreram prescrevendo <u>RECURSOS IDÊNTICOS</u>, com mesmo

sentido apenas formatação diferente, alegando que as empresas declaradas vencedoras

identificaram na proposta que forneceriam tabela da montadora, alegam em seguida que as

montadoras não fornecem tabela, pede a desclassificação das propostas, apresentaram parecer

do CJU -MG E AGU do qual pontuam sobre a tabela AUDATEX e seu caráter definitivo,

apontam que os descontos são inexequíveis, simulam um caso de uma peça com um custo

simbólico de um valor e apresentam o preço final da suposta peça, a única diferença dos

recurso destas empresas é que a empresa CVR teve o trabalho de apresentar, o que todos do

ramo automotivo já estão CARECAS de saber, que as representantes das montadoras não

mais fornecem as tabelas de preços, e apresentou como prova print's dos e-mail de sua

solicitação de fornecimento das tabelas.

A empresa THIAGO MANOEL FNSECA DE FREITAS ME, alega que a pregoeira

deixou de seguir conforme previa o instrumento convocatório, que as propostas estão em

desacordo com Anexo I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS pontua ausência de

identificação de qual tabela as empresas iriam seguir como parâmetro de preços durante a

vigência do contrato e pede o cancelamento do certame.

E por fim a empresa PANTANAL AUTOPEÇAS EIRELI, apresentou recurso

assinalando que a pregoeira não conduziu o certame da forma correta, que as empresas não

apresentaram proposta conforme modelo do anexo I do edital, alega que não foram seguidos

os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e nem o principio da inalterabilidade

do Edital e também pede o cancelamento do certame, pois foi julgado de forma incorreta.

IV – DOS FUNDAMENTOS

Digno (a) Senhor (a) Pregoeiro (a) e comissão de licitações do Município de Bocaiuva,

estado de Minas Gerais, os apresentados recursos são falhos e omissos, covardes e nada mais

querem do que frustrar e frauda o processo licitatório.

Os recursos não apresentam provas concreta dos fatos alegados, apenas apontam, não

demonstram a materialidade de suas acusações, mas tem seu mérito recebido por esta distinta

administração municipal, conforme determina as normas dos processo administrativos.

A empresas CAMIBUS, CRV e também TRATOR LTDA EPP pontuam sobre

desconto inexequível e responsabiliza a comissão de licitação por aceitar os descontos

praticados pela empresa contrarazoante, mais não cabe tal alegação na fase de formulação de

BRAVO

PEGAS E SERVIÇOS

proposta na concorrência do certame alegar tal acusação. Não houve conduta da empresa

contrarazoante que lhe pudesse ser determinada que não daria efeito a execução do contrato.

A alegação de inexequibilidade não pode ser levantada se até em tão, a empresa

contrarazoante não deixou de cumprir com a parte que lhe é determinada no possível contrato

com o município, a empresa ate o presente momento não deixou de efetuar alguma entrega do

que lhe foi solicitado, não há como levantar que o desconto proposto é inexequível, nem

podem as recorrentes alegar que a comissão foi omissa em não inabilitar a contrarrazoante

pelos descontos ofertados, a simulação de que uma peça tem um custo e que a empresa deverá

entrega com tal preços é absurda.

O grande Marçal Justem Filho aduz sobre que não há possibilidade da comissão de

licitação prover a desclassificação quanto á suposta inexequibilidade de preços, vejamos:

´Nem se afigura relevante o problema da competição desleal e do risco de preços

predatórios. Mais precisamente, o tema não interessa à Comissão de Licitação, a

quem não foram atribuídas competências para a defesa da Ordem Econômica. A

matéria deve ser levada à apreciação das autoridades dotadas de competência nesse

campo. Mais especificamente, caberá a apuração dos fatos à Secretaria de Direito

Econômico do Ministério da Justiça e ao Conselho Administrativo de Defesa

Econômica-CADE". JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e

contratos administrativos. Dialética. 9º Edição - São Paulo, 2002.

Acusam sem se quer conhecerem o material que as mesmas trabalhão, cada peça de

cada veículo tem um código diferenciado, e que cada empresa tem um PODER de compra

diferenciado, determinado item de qualquer veículo pode ser adquirido por varias empresas do

mesmo ramo com preço de custo diferenciado.

Todas as empresas levantaram a hipótese que as empresas vencedoras não cumpriram

quanto á identificação da tabela que seria seguida como referência de preços. A empresa

contrarrazoante não deixou de cumprir com as normas do instrumento convocatório, pontuou

em sua proposta comercial qual seria a tabela a ser seguida, da mesma forma em que o

modelo de proposta possibilita, sendo indicada a tabela do software AUDATEX. Conforme o

anexo citado cada licitante referenciaria qual seria a tabela a ser seguida durante a vigência do

contrato.

Outra questão, o **ANEXO I** do edital trata-se de **MODELO** e não obriga as empresas

a apresentarem termos iguais ao modelo do edital, a comissão não foi omissa, apenas

entendeu que as empresas poderão apresentar seu próprio esboço de proposta, no papel

timbrado e em um padrão que a empresa melhor se adapta a padronizar suas proposta para

outros processos, repetindo o anexo do edital referência MODELO e não obrigação a ser

seguida.

O certame foi conduzido nos termos do edital, não houve qualquer conduta por parte

dos servidores municipais que deixou de seguir as normas reguladoras, não houve por parte da

administração a negação de nenhum direito das licitantes presentes. As alegações são

caluniosos e infundadas.

Os recursos não apresentam indícios ou provas que o processo licitatório não deve ser

homologado, quem não possa prosseguir para a formulação dos contratos e a possível

execução por parte da empresa contrarazoante, o pedido de "CANCELAMENTO" por parte

das empresas recorrentes é ILUSÓRIO, como não apresentaram provas o pedido em seus

recursos não ensejam **REVOGAÇÃO** e nem **ANULAÇÃO**.

V – DO MÉRITO

A CONTRARRAZOANTE é uma empresa seria que, buscando uma participação

impecável no certame, preparou sua documentação e proposta em rigorosa conformidade com

as exigências de edital, provando sua plena qualificação para este certame, conforme exigido

pelo edital.

Está claro que as empresas recorrentes não se classificaram para a fase de lances e

estão buscando formas para retarda e frustrar o seguimento dos atos do processo licitatório,

não apresentaram provas apenas alegam que tiveram direitos frustrados pela administração,

mais não comprovam.

O instrumento convocatório na forma do Edital está previstos todos os requisitos que

as empresa interessadas em participar do processo licitatório deveram se atentar e cumprir,

desta forma não cabe alegações, sobre decisão correta do pregoeiro (a) e da comissão

permanente de licitação do Município de Bocaiuva, de promover a inabilitação da empresa

contrarazoante, visto que a mesma não cumpriu o que determina a Lei e o Edital.

Tratando-se, assim de argumentação falha e sem nexo das recorrentes, tentando não só

bastante gera prejuízo ao prazo processual da municipalidade, e também danos ao que se diz

respeito ao tempo em que o município se encontra sem poder voltar a adquirir peças e

acessórios, para providenciar que os veículos permaneçam em pleno funcionamento para o

devido atendimento as necessidades da população, que necessita de um atendimento eficaz.



VI – DO PEDIDO.

Dado o julgamento exato que deferido por esse (a) nobre Pregoeiro (a), conforme

demonstramos cabalmente em nossa explanação, solicitamos que está Administração

mantenha sua decisão proferida na ata de encerramento do procedimento licitatório, e

considere como indeferido os recursos das empresas CAMIBUS AUTO CENTER EIRELI,

CRV - CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI, PANTANAL

AUTOPEÇAS EIRELI, THIAGO MANOEL FONSECA DE FREITAS-ME e TRATOR

LTDA EPP.

E na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom

senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo estas CONTRARAZÕES, as

quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos.

Termos em que se pede Bom Senso, Legalidade e Deferimento.

Belo Horizonte 04 de agosto de 2021.

ROSANGÊLA DE PAULA SILVA

BRAVO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI.

CNPJ. 30.957.888/0001-16